

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA _ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Para/Amapa

RESOLUÇÃO 02 DE JULHO DE 2019

Assunto: Proibição do uso de imagem ou material institucional em campanha

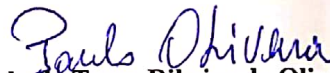
Considerando a Resolução N° 16, de 6 DE AGOSTO DE 2018:

SEÇÃO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 41 É terminantemente proibida a utilização de qualquer material ou imagem institucional na propaganda eleitoral das chapas.

Resolve:

1. Advertir a chapa 11, Fortalecer a Profissão, por uso indevido de marca institucional do CRP 10 em vídeo divulgado pelas redes sociais, o que é vedado pelo Regimento Eleitoral.
2. Determina que as imagens que contenham marcas, logos, identificação visual do CRP 10 sejam imediatamente retiradas da propaganda, no prazo de 24h, após o recebimento deste documento. Isso se estende aos membros da chapa que compartilharam o referido material.
3. Reafirmamos que todo o material de divulgação pode ser enviado ao CRP 10 para divulgação do site oficial, desde que respeite a Resolução N° 16, de 6 DE AGOSTO DE 2018



Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Regional Eleitoral/CRP10



Manoel de Christo Alves Neto
Membro da Comissão Regional Eleitoral/CRP10



CRP 10

Conselho Regional de Psicologia